**DECRETO EXECUTIVO Nº 094, DE 13 DE MAIO DE 2024.**

**REGISTRADO**

SOB N° \_\_\_\_\_ NO LIVRO DE DECRETOS Nº \_\_\_\_\_\_\_\_ FOLHA \_\_\_\_\_\_\_\_.

Tenente Portela, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do funcionário responsável

**DISPÕE ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELOS EDITAIS DE LICITAÇÃO NO ATUAL CENÁRIO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROSEMAR ANTONIO SALA,** Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** as disposições legais da Lei Federal no 14.133/2021 e do Decreto Municipal de n° 079/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 008/2024, que regulamenta a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual no 57.596, de 01 de maio de 2.024 reconhecendo o estado de calamidade pública na maioria dos municípios do Estado;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, reconhecido pela Portaria nº 1.354, de 02 de maio de 2.024, do Ministério da Integração do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção Defesa Civil e pela Portaria SNDC/MIDR 1379, de 05 de maio de 2024;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade da obtenção de certidões de regularidade fiscal estaduais e municipais referente ao Estado do Rio Grande do Sul e diversos Municípios Gaúchos, bem como a impossibilidade de obtenção da certidão negativa de falência emitida pelo Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Sul, em decorrência de falhas no funcionamento dos sites oficiais, consequência das intensas chuvas e inundações ocorridas na Capital e em outros diversos municípios do Estado, que causaram falta de energia elétrica, internet e a necessidade de desligamento, para preservação, dos servidores dos sistemas em vista de que a água ameaça atingir tais equipamentos (hardwares) que armazenam e mantém em funcionamento os sites oficias para obtenção das referidas certidões;

**CONSIDERANDO** que a capital do Estado do Rio Grande do Sul, sede dos principais órgãos públicos do Estado, enfrenta a maior inundação registrada em sua história;

**CONSIDERANDO** a necessidade do resguardo, a manutenção e a continuidade dos serviços públicos municipais;

**CONSIDERANDO** ser obrigação do gestor público tomar decisões difíceis, efetivas e imediatas para proteger toda a coletividade - princípio administrativo da supremacia do interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A pessoa jurídica ou física que desejar participar de processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade abertos pelo município de Tenente Portela/RS poderá apresentar, provisoriamente, declaração assinada por seu representante legal, no mesmo prazo estabelecido para apresentação das certidões negativas que dependam dos sistemas estaduais e municipais do Estado do Rio Grande do Sul para serem emitidas, conforme modelo do Anexo I deste decreto.

**§1º** O prazo para apresentação da declaração a que se refere o *caput* será o constante no edital da licitação ou no termo de referência e/ou documento de formalização de demanda, em casos de contratações diretas.

**§2º** Juntamente com a Declaração de que trata o *caput*, deverá o interessado, no mesmo prazo e momento do parágrafo §1º deste artigo, apresentar comprovante de que não obteve êxito na emissão das certidões junto aos sites oficiais.

**§3°** Serão aceitos como comprovantes para os fins do §2º:

**I)** extratos ou capturas de tela do momento em que se obteve a negativa da emissão da certidão no site oficial;

**II)** extratos ou capturas de tela que demonstrem a inatividade ou indisponibilidade do site oficial onde se viabilizaria a emissão da certidão.

**Art. 2º** Aplicar-se-ão as disposições previstas neste Decreto Municipal nos processos licitatórios em que o edital já estiver publicado a partir da data deste Decreto e nos futuros, durante todo o período em que perdurar a impossibilidade de apresentação e tais documentos.

**Parágrafo único.** Cessada a impossibilidade, a pessoa jurídica ou física participante do processo de contratação deverá apresentar todas as certidões que foram substituídas provisoriamente pelas declarações de que trata o art. 1º deste Decreto, novas e atualizadas, no prazo de até 10 (dez) dias após o retorno do funcionamento dos sistemas.

**Art. 3º** O descumprimento de quaisquer exigências e prazos estabelecidos por este Decreto resultará em imediata inabilitação/desclassificação do participante ou encerramento do contrato por força do disposto no art. 137, incisos I e VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** A parte que der causa a qualquer hipótese prevista no *caput* deste artigo, não terá direito a indenização e poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos ao erário público, além das demais sanções legais cabíveis em ampla esfera.

**Art. 4°** Todos os contratos celebrados após a publicação deste decreto deverão conter cláusulas com seguintes teores:

"DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O):

Diante da apresentação de declarações provisórias em vista da impossibilidade de apresentação das certidões *(listar certidões)* em vista do estado de calamidade pública que assola o Estado do Rio Grande do Sul, a (o) CONTRATADA (O) se obriga, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de restabelecimento dos sistemas de emissão de tais documentos, a entregá-los à CONTRATANTE, atualizados e válidos, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 137, I e VIII da Lei Federal 14.133/2021.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento dos produtos e/ou prestações de serviços objeto da referida contratação fica condicionado à apresentação das certidões *(listar certidões)* que foram substituídas provisoriamente pelas declarações anexas ao processo licitatório.

§1º Em situações em que o prazo contratual for menor do que o período em que perdurar a inatividade dos sistemas emissores de certidões, o contrato poderá ser prorrogado, visando o regular pagamento da forma mais breve possível, após o fornecimento do produto ou a prestação do serviço.

§2º As ordens de compra e notas de empenhos poderão ser emitidas normalmente visando a garantia do crédito à (ao) CONTRATADA (O).".

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, aos 13 de maio de 2024.

**ROSEMAR ANTONIO SALA**

Prefeito de Tenente Portela/RS

Registre-se e publique-se:

Em 13 de maio de 2024.

**PAULO JOSSELINO FARIAS**

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Comunicação Social.

**CERTIDÃO**

Certifico que o presente Decreto esteve afixado no átrio da Prefeitura, a partir do dia \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ pelo prazo de 10 dias.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do funcionário responsável

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO**

(Qualificação completa do declarante e seu representante legal)

**Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que a pessoa acima qualificada não possui débitos ou pendências com** o **Estado do Rio Grande do Sul** e **o Município de (constando** o **nome do Município a que se refere a declaração), bem como não possui processo de falência tramitando em seu nome. [[1]](#footnote-0)**

E por ser o acima expressão da verdade, responsabilizo-me administrativa, tributária, civil e criminalmente pela veracidade das alegações constantes nesta declaração.

Cidade/Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_  de 2024.

Assinatura do responsável pela empresa ou pessoa física

1. [↑](#footnote-ref-0)